



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Vida Para África.

Associação Zé Manuel Pinto – (AZEMAP).

Farmácia Alquimista, Limitada.

Motorcare Services, Limitada.

Manbel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PMC - Private Mozambique Company, Limitada.

TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade por quotas, Limitada.

Enpersol Africa, Limitada.

Lina Life Style, Limitada.

Essência SM, Limitada.

O Calhau, Limitada.

Nusol Restauração, Limitada.

Nusol Catering, Limitada.

Nusol Eventos, Limitada.

Zamtrade International Trades Import & Export, Limitada.

Jerry & Filhos Transportes, Limitada.

Ecowash Services, Limitada.

Mungassa Investimentos, Limitada.

R. Civil & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adónis Atlas – Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anthony Seymour Taylor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wansati Wachonga, Limitada.

Saint Gobain Development Mozambique, Limitada.

Medical Supplies, Limitada.

DHF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natural Resources, Limitada.

First Services, Limitada.

Gilgal Consultants, Limitada.

Austral Gráica, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Vida para África requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, alteração parcial dos seus estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e deferido o pedido da alteração dos estatutos da Associação Vida para África.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante por Associação Zé Manuel Pinto – (AZEMAP), província de Tete, representada pelo Francelino de Sousa Pinto, requereu ao Governador da província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação – Zé Manuel Pinto – (AZEMAP).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8 /91, 18 de de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, “associação Zé Manuel Pinto – (AZEMAP).

Governo da Província de Tete, 25 de Agosto de 2016.
— O Governador, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Vida para África

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Denominação, duração, sede, objectivos e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação Vida para África, uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Vida para África é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

Um) A Associação Vida para África tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações em outras províncias do País.

Dois) A Associação Vida para África é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

Três) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

Quatro) A Associação poderá desenvolver parcerias com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a título de cooperação material ou financeira, incluindo o recebimento e envio de doações.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação tem por objectivos:

- Promover a educação, mediante motivação e habilitação psico-pedagógica e moral de educadores e professores;
- Prestar consultoria à educação, desenvolvimento, produção e distribuição de material didáctico e escolar;
- Promover a construção e apetrechamento de jardins infantis, creches e outro tipo de infra-estruturas congéneres;

- Promover e implementar projectos de geração de rendimentos, agro-pecuária e outras infra-estruturas;
- Elevar o nível de conhecimento e resposta das comunidades, sobretudo mulheres, através de palestras com cunho educativo, para o suporte familiar, educação e lazeres infantis;
- Promover projectos de cunho social, direccionados à consciencialização da comunidade, nos aspectos relativos aos cuidados com a saúde em geral, tanto de adultos como de crianças, com um enfoque especial para as mulheres, para a mudança de atitudes, quanto à prevenção e combate às doenças sexualmente transmissíveis, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Promover a assistência social, atendendo a todo público interessado, através de mobilização de profissionais nacionais ou estrangeiros, na área social e de saúde para trabalhos voluntários, que poderão ser realizados nas comunidades;
- Organizar e manter o atendimento das populações carenciadas dentro das comunidades;
- Implementar a educação formal, religiosa e cursos com a componente de artes e ofícios que atendam às necessidades das comunidades em geral, privilegiando as raparigas, mobilizando profissionais voluntários, tanto nacionais como estrangeiros para este fim;
- Promover e fomentar projectos voltados para a cultura e as artes em geral, e a prática de desportos, em iniciativas que envolvam crianças e/ou jovens, com o objectivo de despertar nestes o interesse pelas diferentes modalidades desportivas e suas práticas, não apenas visando o aspecto competitivo, mas também, e principalmente, o desenvolvimento de hábitos saudáveis, que favoreçam seu bem-estar;
- Promover o atendimento às necessidades de educação, alimentação e vestuário da população infantil, nas comunidades que forem comprovadamente identificadas como carenciadas, pelas autoridades locais.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A associação rege-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país, aplicáveis às associações.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros desta associação, todos os indivíduos de ambos os sexos, que aceitem livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

- Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo conselho de direcção ou pela Assembleia Geral;
- Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- Desempenhar as funções para as quais foram indicadas;
- Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Vida para África;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- Comparecer nas reuniões organizadas pela associação.

ARTIGO NONO

Disciplina

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Composição

São órgãos da Associação Vida para África:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Vida para África, são eleitos por um período de 5 anos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Vida para África, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua Mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- e) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elege ou promove a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que estes tenham sido designados por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Vida para África e é composto por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho da directoria e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Vida para África desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção deve reunir-se ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião é lavrada a acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;

c) Definir prioridade nas actividades da Associação Vida para África, traçar orientações gerais;

d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;

e) Propor a aplicação de sanções;

f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;

g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho fiscal pelo menos até oito dias antes Assembleia Geral;

h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;

i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificações de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Vida para África, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da Associação Vida para África:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Qualquer alteração, transformação da associação ou a sua dissolução deve ser deliberada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentações internas são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido a directoria.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

**Associação Zé Manuel Pinto**

CAPÍTULO I

Denominação e natureza, sede, objectivos, funções e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) Associação Zé Manuel Pinto, também designada AZEMAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A AZEMAP terá a insígnia, símbolo, emblema, hino e bandeira que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, que aprovará o regulamento de uso dos mesmos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AZEMAP tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, Cidade de Tete, casa n.º 115086.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AZEMAP tem os seguintes objectivos:

- a) Assistência, sob todas as formas, a sociedade e o portador de deficiência, em geral, e a pessoa portadora de albinismo, em particular, sobre a igualdade de direitos e deveres que os assistem no contexto da deficiência;
- b) Assistência ao portador de albinismo, consoante a idade, em relação aos riscos e vulnerabilidade social associada;
- c) Apoio ao portador de deficiência em acções de formação, educação e instrução a todos os níveis e domínios;
- d) Promover o espírito de solidariedade para com a pessoa do deficiente;
- e) Promover o enquadramento social e profissional da pessoa do deficiente;
- f) Prevenção e combate às práticas discriminatórias contra a pessoa do deficiente;

ARTIGO QUARTO

Funções

A fim de prosseguir os seus objectivos, a AZEMAP realiza as funções seguintes:

- a) Realizar estudos sobre o fenómeno da deficiência;
- b) Criar banco de dados sobre aspectos associados à deficiência;
- c) Realizar acções de prevenção, mitigação e combate à discriminação à pessoa do deficiente;
- d) Representar interesses dos deficientes portadores de albinismo;
- e) Promover e apoiar cursos, debates, palestras *workshops*, simpósios e fóruns de discussão, em geral, sobre assuntos do domínio da deficiência e do albinismo, em especial, nas áreas jurídica, social cultural religiosa, económica e do associativismo;
- f) Promover a participação do deficiente no progresso local e nacional;
- g) Prestar apoio e assistência social e moral ao deficiente e aos associados portadores de albinismo;
- h) Defender os interesses legítimos da pessoa portadora do albinismo;

ARTIGO QUINTO

Princípios

A AZEMAP rege-se pelos princípios seguintes:

- a) Igualdade e não discriminação;
- b) Livre adesão;
- c) Ajuda mútua e solidariedade;
- d) Liberdade de expressão e opinião;
- e) coesão na diversidade;
- f) Paz e reconciliação;
- g) Auscultação, cooperação e democracia.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Podem ser sócios da AZEMAP todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras que prossigam a causa da deficiência em geral e o albinismo em especial, e que aceitem os presentes estatutos, as normas de organização e funcionamento interno da AZEMAP, seus programas e projectos, desde que sejam admitidos como sócios.

Dois) As pessoas singulares são admitidas à AZEMAP quando tenham o mínimo de 18 anos de idade.

Três) A admissão de sócios é decidida pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Regulamento Geral da AZEMAP estabelecerá as regras complementares para a admissão de sócios

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de sócios

Os membros da AZEMAP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores – os que tenham assinado a escritura de constituição da AZEMAP; e
- b) Sócios ordinários – os que paguem regularmente a sua quota e jóias.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Um) São deveres gerais dos sócios da AZEMAP, os seguintes:

- a) Contribuir e prestar pelo desenvolvimento, bom nome e imagem da AZEMAP;
- b) Cumprir as deliberações dos seus órgãos sociais, dos presentes estatutos, regulamento geral internos e demais ordens e instruções legítimas;
- c) Participar das reuniões para que for convocado e das actividades promovidas;
- d) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral e bem assim as contribuições regulares por esta estabelecidas;

- e) Participar no desenvolvimento de projectos, estudos, relatórios e demais actividades realizados no âmbito da realização dos objectivos e funções da AZEMAP;
- f) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais da AZEMAP e de seus mandatários, quando dadas no cumprimento de suas funções e competências;

Dois) Os demais deveres dos sócios da AZEMAP estabelecem-se em regulamento geral interno.

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios da AZEMAP, os seguintes:

- a) Apresentar propostas à Assembleia Geral, nos termos do regulamento geral interno;
- b) Participar na vida da AZEMAP;
- c) Receber um distintivo de sócio e usar as insígnias da AZEMAP;
- d) Receber cartão de sócio, exemplar de estatutos e de regulamento geral interno;
- e) Gozar de todos os benefícios e regalias conferidas pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno, ou os que venham a ser decididos pela Assembleia Geral;
- f) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal for justificado;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno;
- h) Representar um sócio e fazer-se representar por outro nas sessões da Assembleia Geral, desde que ambos estejam em pleno gozo dos seus direitos, contanto que o representante seja portador de procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Reclamar perante a Assembleia Geral e o Conselho de Administração de todas as infracções ou violações aos presentes estatutos ou normas aplicáveis à AZEMAP;
- j) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos sobre assuntos da vida da AZEMAP.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Perdem a qualidade de sócio, por exclusão, os sócios que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da AZEMAP, ou impeçam, prejudiquem ou perturbem a livre realização dos seus objectivos, ou funções e competências dos seus órgãos sociais;

- c) Os que estando obrigados, recusem desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pela Assembleia Geral;
- d) Os que não paguem as quotas por período superior a seis (6) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penalidades

Um) Constitui falta grave de disciplina e educação associativa, de entre outros, o seguinte

- a) Actos de desacato e referências ofensivas ou injuriosas contra a AZEMAP, seus órgãos sociais e sócios;
- b) Porte incorrecto dentro das instalações da AZEMAP ou fora, nas circunstâncias em que se apresente em seu nome;
- c) Uso imoderado da linguagem ou de atitudes inadequadas;
- d) Discussão ou propaganda de ideias políticas dentro das instalações da AZEMAP ou fora, nas circunstâncias em que se apresente em seu nome;
- e) Quaisquer actos que firam o prestígio da AZEMAP;
- f) Violação de disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações e resoluções dos órgãos sociais da AZEMAP; e
- g) Incumprimento aos deveres de sócio.

Dois) Conforme a gravidade das faltas cometidas nos termos do número anterior, serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal referida em Assembleia Geral;
- b) Suspensão de direitos de sessenta a cento e oitenta dias; e
- c) Expulsão.

Três) Compete à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

São órgãos sociais da AZEMAP, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SUB-CAPÍTULO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AZEMAP e é composta por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) As decisões da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei, os presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis são obrigatórias para os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da AZEMAP;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da AZEMAP para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos sócios bem como o montante mínimo das prestações suplementares a pagar;
- f) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração sobre a recusa de admissão ou exclusão de sócios;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da AZEMAP e demais normas;
- h) Decidir, de acordo com os requisitos legais estabelecidos, sobre quaisquer transacções de compra, venda e troca de bens imóveis ou equiparados da AZEMAP;
- i) Contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conceder autorizações necessárias ao Conselho de Administração;
- k) Votar a dissolução da AZEMAP e eleger a sua Comissão Liquidatária;
- l) Resolver dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos;
- m) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, e três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelo período de três (3) anos não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, mediante proposta a apresentar por dez sócios, dos quais três fundadores.

Três) As competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos secretários e são estabelecidas em regulamento de organização e funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento e reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivo fundado para tal, a pedido de algum dos órgãos sociais, ou a requerimento de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos associativos.

Três) As demais matérias relativas ao funcionamento da Assembleia Geral são estabelecidas em regulamento de organização e funcionamento do órgão.

SUB-CAPÍTULO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da AZEMAP, e é designado pela Assembleia Geral para mandato de três anos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará quem de entre os membros deste assumirá a função de Presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos praticados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências do Conselho de Administração da AZEMAP, as seguintes:

- a) Representar a AZEMAP activa ou passivamente, em juízo ou fora deste;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, as dos presentes estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director-geral da AZEMAP, bem como os demais directores que realizam a gestão diária da AZEMAP;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, balanço financeiro

anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;

- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a AZEMAP deve participar, quando tais não possam, por razões de oportunidade, ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que considerar conveniente;
- g) Adquirir, arrendar e alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários à execução das actividades da AZEMAP;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o achar conveniente;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal todos os assuntos da competência deste;
- j) Constitui comissões de trabalho sobre assuntos de que possa delegar poderes;
- k) Coadjuvar todos os órgãos e corpos constituídos da AZEMAP;
- l) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da AZEMAP, com vista ao cabal funcionamento deste.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração da AZEMAP reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por pelo menos três dos seus membros.

Dois) Regulamentação específica estabelecerá a organização e o funcionamento do Conselho de administração da AZEMAP.

SUB-CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e Composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão consultivo de fiscalização da AZEMAP e é designado pela Assembleia Geral para mandato de três (3) anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem entre si os que exercerão as funções de Presidente e vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Examinar a escrita e documentação da AZEMAP, sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de administração, nos termos do Regulamento Geral Interno da AZEMAP; e

d) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e pelo menos quatro vezes ao ano mediante convocação pelo seu Presidente, ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Regulamentação específica estabelecerá os termos da organização e funcionamento do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

Fundos da AZEMAP

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

São considerados fundos da AZEMAP, o seguinte:

- a) O produto de jóias e quotas recebidas dos sócios;
- b) As contribuições dos sócios;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AZEMAP;
- d) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de terceiros;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços da AZEMAP; e
- f) Os rendimentos resultantes da actividade da AZEMAP.

CAPÍTULO V

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Previsão

Um) A AZEMAP pode contratar um Director-Geral por decisão do Conselho de Administração.

Dois) As competências do Director-Geral constam do Termo de Referências para tal adoptado.

CAPÍTULO VI

Representação da AZEMAP

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação

A AZEMAP fica obrigada nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de administração ou do Vice-Presidente, nos casos previstos;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração a quem tenha sido delegados poderes para acto concreto, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do mandato.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção da AZEMAP

Um) A AZEMAP extingue-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como sobre o destino a dar ao património da AZEMAP, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposição transitória

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de dois meses da data da celebração da escritura dos presentes Estatuto, elegerá os órgãos sociais da AZEMAP e será Co-presidida por dois membros fundadores e três membros ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposição Final

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da AZEMAP, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições ou designações dos membros, bem como as regras a observar no preenchimento das vagas verificadas nos corpos sociais da AZEMAP no decurso de um mandato, são estabelecidos no regulamento geral interno.

Farmácia Alquimista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 26 de Setembro de 2015, da Farmácia Alquimista, Limitada, sociedade comercial matriculada sob NUEL 100082802, os sócios

deliberaram a cessão total de quotas no valor de 20.000,00MT, detido pelos sócios Mahomed Salim Adam Ismail e Ferroz Ali Mahomed, passando a pertencer à sócia Samia Gafar Bega, e em consequência disso fica alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Uma quota de 100% (cem por cento), do capital social, pertencente à sócia Samia Gafar Bega, equivalente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Samia Gafar Bega, podendo delegar e destituir poderes para o efeito. As contas bancárias tituladas pela sociedade obriga uma assinatura, da sócia Samia Gafar Bega a qual passará a deter os poderes de movimentar as contas bancárias tituladas pela sociedade à débito e a crédito, bem como, de representar a sociedade em todos os actos ligados a sociedade junto as instituições públicas e privada.

O Técnico, *Ilegível*.

Motorcare Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Agosto de 2018, da sociedade Motorcare Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10041985, os sócios deliberaram a aumento de capital social, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil e setecentos e noventa metcais), encontrando-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 248.446.890,00MT (duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis

mil e oitocentos e noventa metcais), correspondente à 60% do capital social, pertencente à sócio Motorcare, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 165.630.900,00MT (cento e sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e sessenta metcais), correspondente à 40% do capital social, pertencente à sócio Motorcare, Services Holdings A/S.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Manbel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, com a data de 19 de Novembro de 2018, da Manbel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100634945, procedeu à alteração da sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo para a rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo e, em conformidade, alterou o artigo terceiro do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado)."

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa,

TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade Por Quotas, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100370212, os sócios Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões quatro mil meticais (22.400.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social, Mehrin Munir Sacoor, detentora de uma quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais (2.800.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social e Muhammad Bilal Munir Sacoor, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais (2.800.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, e que manifestou(ram) o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de setenta e dois milhões de meticais (72.000.000,00MT), do actual vinte e oito milhões de meticais (28.000.000,00MT), que detêm a sociedade, passando a ter o capital social nominal de cem milhões de meticais (100.000.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa dos actuais vinte e oito milhões de meticais (28.000.000,00MT), para cem milhões de meticais (100.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta milhões de meticais (80.000.000,00MT), que corresponde a oitenta por cento (80%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor;
- b) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente a sócia Mehrin Munir Sacoor;
- c) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente ao Sócio Muhammad Bilal Munir Sacoor.

Está conforme

Maputo, 13 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Enpersol África Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077950, uma entidade denominada Enpersol África Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Argentina Alfeu Chicavane, casada, natural da província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101436899A, emitido pelo Registo Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade Matola, bairro do Fomento, casa n.º 1078, Avenida de Mbuzine;

Segundo: Etelvado Armandino Das Regras João Manhique, solteiro, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100041179F, emitido pelo Registo Civil da cidade de Maputo, residente na cidade Matola, bairro do Fomento, casa n.º 1078, Avenida de Mbuzine.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a dominação de Enpersol África Limitada, com a sede na cidade de Maputo, na baixa da cidade Avenida 25 de Setembro, prédio Cardoso, 2.º andar, escritório D, 1123, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem o objecto, prestação de serviços de tecnologias de informação (IT), e áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000.000MT (dez mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, dividido pelos sócios, Argentina Alfeu Chicavane no valor de 5.000.000MT (cinco mil

meticais), correspondente a 50% do capital e o Etelvado Armandino Das Regras João Manhique no valor de 5.000.000MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas e estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferências deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contactos que juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Argentina Alfeu Chicavane que desde já fica nomeado gerente, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente e sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade tais como, letras de favor, finanças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedências, isso quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado aos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lina Life Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077608, uma entidade denominada Lina Life Style, Limitada.

E celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Lina Ahmed, natural de Serra Leoa, residente em Maputo, B. da Coop, n.º 381, estado civil solteira, portadorado DIRE n.º 11SL00022180M, emitido aos 15 de Maio de 2018, em Maputo;

Segunda: Yasmin Ossaily, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 17, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257105B, emitido no dia 7 de Julho de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lina Life Style, Limitada, que cita no bairro de Costa de Sol, na Avenida Marginal, BAIA MOLL, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Boutique, venda de acessórios de beleza, calçado, carteiras, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATRA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios Lina Ahmed com o valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social e sócio Yasmin Ossaily com o valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo da sócia Lina Ahmed.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura representante sócia Lina Ahmed como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Essência SM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062171, uma entidade denominada Essência SM, entre:

Primeiro. A Vigor - Investimentos & Serviços, sociedade de responsabilidade limitada, representanda pela Raulina Alberto Maracane Gomes, casada em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990491N, emitido a 11 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 1002364953, residente e domiciliado na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 4755, 1.º andar n.º 8, no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, província de Maputo, para o efeito como primeiro outorgante; e

Joana Marisa Gomes Nhapulo, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100935818J, emitido a 29 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101968804, residente e domiciliado na rua dos Papagaios, parcela 61, talhão 248, bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, Província de Maputo, para o efeito como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si por justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Essência SM.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 4755, 1.º andar n.º 8, bairro das Mahotas, cidade de Maputo e província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de salões de beleza, importação e venda de produtos de beleza, gestão de salões de eventos sociais, produção e venda de plantas e flores e outras actividades correlacionadas nos termos da lei aplicável.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e quotas)

A capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 2 (duas), uma no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Vigor - Investimentos & Serviços, Lda e outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatromil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Joana Marisa Gomes Nhapulo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade que detém o direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

O Calhau, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação da publicação do contrato de sociedade da firma denominada O Calhau, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na rua dos Desportistas, n.º 733, bairro Polana Cimento, matriculada sob o NUEL 100989670, com capital social de vinte mil meticais, rectificação parcial do *Boletim da República* no seu artigo quatro, nos números quatro e cinco, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Com a assinatura de um dos gerentes;

b) Com a assinatura de um dos gerentes.

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

Maputo, 27 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mungassa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077268, uma entidade denominada Mungassa Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Maria Inês Nunes, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, Alto Mae Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474608C, emitido aos 15 de Setembro de 2011; e

Segundo. Isac Cuco, de nacionalidade moçambicana, e residente no Distrito Municipal 3, quarteirão 62, e casa n.º 50, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100480627S, emitido aos 18 de Novembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Mungassa Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, Alto Mae Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da dat da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de:

a) Fornecimento e manutenção de bombas de combustíveis e acessórios;

b) Fornecimento de soluções de armazenamento e distribuição de combustíveis em infraestruturas comerciais e de retalho;

c) Instalação e manutenção de sistemas de fornecimento de combustíveis em infraestruturas comerciais e bombas de abastecimento de combustíveis;

d) Manutenção de infraestruturas eléctricas e hidráulicas em bombas de abastecimento de combustíveis;

e) Manutenção de infraestruturas prediais e jardinagem em bombas de fornecimento de combustíveis;

f) Outros serviços e produtos conexos ao sector de armazenagem e distribuição de combustíveis através de redes de retalho.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente,

formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de um milhão de meticais, que está em 50% realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas de quinhentos mil meticais, pertencentes aos sócios Maria Inês Nunes e Isac Cuco.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;

b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;

c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;

d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Isac Cuco.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar

a sociedade em fianças, bonificações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for sujeita arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-à ao Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

R. Civil & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078205, uma entidade denominada R. Civil & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, em que é socio único o senhor Raimundo Santos João Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicucue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017622M, emitido a 18 de Agosto de 2017, válido até 11 de Agosto de 2027, residente na Rua Armando Tivane, n.º 673, 3.º andar, Polana Cimento, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de R. Civil & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 135, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços e consultoria na área de construção civil.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá praticar ou exercer outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que integra a única quota pertencente ao senhor Raimundo Santos João Bila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por decisão da administração, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias. Podendo ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, competências e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administração, composta por um membro.

Dois) Fica desde já nomeada para membro da administração o senhor Raimundo Santos João Bila.

Três) O membro da administração exercerá seu respectivo cargo por prazo indeterminado, até que renuncie o seu cargo.

Quatro) O administrador está dispensado de caução e receberá remuneração pelo exercício das suas funções.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Seis) A administração pode delegar poderes ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial e civil.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Adónis Atlas – Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077845, uma entidade denominada Adónis Atlas – Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90.º do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, pelo senhor Francisco António Freire Domingues Febrero, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P082707, emitido aos dias 29 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiriços em Portugal, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Adónis Atlas – Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estevão Ataíde, n.º 20 – 1.º andar, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) Desenvolvimento, produção, comercialização de programas e equipamento informático, *software* e *hardware*;
- ii) Formação e prestação de serviços no âmbito da informática tecnologia de informação, comunicação e segurança; e
- iii) Prestação de serviços de consultoria e formação.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco António Freire Domingues Febrero.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Francisco António Freire Domingues Febrero, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Anthony Seymour Taylor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077942, uma entidade denominada Anthony Seymour Taylor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anthony Seymour Taylor – Sociedade Unipessoal, maior, casado, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 529178526, de 14 de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Reino Unido, residente na avenida da Namaacha, casa n.º 492, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Anthony Seymour Taylor - Sociedade Unipessoal, Limitada “;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Anthony Seymour Taylor, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte sócio único decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Anthony Seymour Taylor – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida da Namaacha, n.º 492, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria na área dos transportes;
- b) Orientação e assistência operacional;
- c) Planeamento e organização dos serviços de transportes prestados;
- d) Gestão de pessoal operacional nas áreas de oficinas e operações;
- e) de todo o tipo e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Anthony Seymour Taylor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do/a único/a administrador/a.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Saint-Gobain Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, datada de um de Agosto de dois mil e dezoito, na sociedade denominada Saint Gobain Development Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número doze mil quinhentos e doze, a folhas cento e cinquenta do livro C traço trinta de trinta de Maio do ano dois mil, os sócios deliberaram a cessão total da quota detida pelo sócio Donn Products, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social á favor da Saint Gobain Developmentsub - Sahara Africa Ltd; alteração da actual denominação BPB Gypsum, Limitada, para Saint Gobain Development Mozambique Limitada, e da sede social que sita na Avenida

Gago Coutinho, número quatrocentos, sessenta e um para a nova sede sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e quarenta e seis, primeiro andar, Edifício Millennium Park Building, cidade de Maputo, consequentemente é alterado todo pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome e duração)

A sociedade adopta a designação de Saint-Gobain Development Mozambique Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional, abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação comercial a nível nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento de negócios no sector de produtos de construção desde a promoção, fornecimento, comercialização, agenciamento, entre outras formas de prestação de serviços relacionadas ao sector de produtos de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu objecto social; poderá intervir na gestão e administração de sociedades por si participadas a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Saint-Gobain Construction

Products South Africa (Proprietary), Limited e outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Saint-Gobain Development Sub-Saharan Africa, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, nos termos e condições a definir pela assembleia geral, nos termos da legislação comercial aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) Subordinada a observância dos requisitos legais; bem como os termos e condições estabelecidos em quaisquer acordos vigentes na empresa; ou acordos celebrados ou a celebrar entre as partes interessadas; ou a termos e condições obrigatórias de qualquer forma legal, a cessão de quotas obedece ao prescrito nos termos e condições abaixo descritos.

Dois) É livre a cessão de quotas entre sócios; ou de um sócio para empresa por si controlada ou grupo de empresa de suas relações comerciais. Contudo, a cessão de quotas para terceiros não produzirá quaisquer efeitos jurídicos em relação a sociedade, e nem confere ao adquirente o título de sócio, sem observância das condições constantes nos números seguintes.

Três) A cessão de quotas para pessoas físicas ou jurídicas, que directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com as levadas a cabo pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, prestada por escrito em acta de reunião de assembleia geral.

Quatro) O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, a sua quota para terceiros, deverá comunicar a sua pretensão à sociedade, por carta com aviso de recepção, anexado a proposta de termos e condições de venda, onde deverá conter em especial a identificação do potencial comprador, preço e demais condições ajustadas a celebração da intenção de cessão de quotas, incluindo as condições de pagamento, prestação de garantias a oferecer ou a receber, bem como a data prevista para a transmissão.

Cinco) Dentro de dez dias após a recepção da notificação nos termos previstos no numero anterior, a sociedade deverá notificar, por carta com aviso de recepção, ao(s) sócio(s) não cedentes a intensão de venda apresentada pelo sócio cedente, para que aquele(s) não cedente(s) realizarem o direito de preferência em período não superior a quinze dias a contar da data de notificação. O exercício de direito de preferência deverá ser prestado por escrito, mediante carta com aviso de recepção enviado para sede da sociedade.

Seis) Findo o prazo de quinze dias para o exercício do direito de preferência, nos termos do número anterior, o conselho de administração deverá informar por escrito ao(s) sócio(s) não cedente(s) para exercício do direito de preferência, sendo o numero de quotas que se pretende transmitir, o potencial adquirente e a

data de operação da venda, ser devidamente expresso na comunicação, devendo os sócios e a sociedade num prazo mínimo de 7 dias e máximo de 30 dias, se pronunciar sobre alguma objecção ou não objecção à realização do negócio. Dentro do período ora definido, o vendedor deverá apresentar as garantias prestadas para realização da operação, sendo que os administradores deverão apresentar as garantias de aquisição aos sócios não cedentes.

Sete) Caso nenhum dos sócios, não cedentes, não exerça o direito de preferência nos termos, condições e prazo ora propostos, a quota poderá ser livremente vendida dentro do período de seis meses a contar da data de comunicação do não exercício do direito de preferência, findo o qual deverá se iniciar o novo projecto de venda.

Oito) Na falta de prestação de garantias, o conselho de administração poderá emitir um documento que ateste a qualidade de sócio para efeitos de cessão de quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos e prestação suplementares)

Os sócios, sob proposta do conselho de administração, poderá providenciar suprimentos ou prestações suplementares, para financiar as actividades correntes da empresa, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

Um) São órgão sociais :

- A Assembleia geral; e
- O Conselho de administração.

Dois) O membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral.

Três) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são por tempo ilimitado, podendo ser destituídos a todo o tempo, mediante deliberação da assembleia geral, sem prejuízo dos direitos e deveres aplicáveis nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não podem ser representados por pessoas estranhas ao respectivo órgão social, sem prejuízo da sociedade nomear representantes para pratica de determinados actos, conferido os necessários poderes de representação para os devidos efeitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA OITAVA

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, é representada pela universalidade

dos sócios e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório por parte de todos os demais órgãos sociais, quando aprovados de acordo com a lei e estatutos que regem a sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, devendo reunir-se validamente nos termos da legislação comercial e dos presentes estatutos para a implementação das deliberações que vier a aprovar ou vetar.

Dois) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social na Cidade de Maputo, sem prejuízo de poder ser convocada reunião para realize-se em qualquer outro local a nível nacional ou no estrangeiro, conforme previsto no aviso convocatório emitido pelo presidente da mesa de assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral são feitas por simples maioria de votos dos sócios presentes ou representados, sem necessidade de contagem do número de abstenções, excepto quando requerido por imperativos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por advogado ou por um director/administrador na sociedade que tenha a necessária carta mandadeira com validade não superior a doze meses da data da sua emissão, e desde que indique expressamente os poderes de representação conferidos.

Dois) A carta mandadeira deverá ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral até o quinto dia anterior a data de realização da reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Dois) A convocatória poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) Caso todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem expressamente a sua vontade de reunir, a assembleia geral poderá validamente constituir-se para deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos, sem observância dos formalismos prévios de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em reunião de assembleia geral.

Dois) Incumbe ao secretário, em particular, substituir o presidente da mesa da assembleia Geral sempre que o mesmo se encontre indisponível, sem prejuízo dos sócios delegarem a substituição a terceiros.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Composição)

Um) A gestão e administração da sociedade é deferida ao um conselho de administração composto por um mínimo de um membro e máximo de cinco membros, incluindo o presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e promover a execução das deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e/ou passivamente, representar junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo mas não se limitando a representação da sociedade em juízo, podendo delegar em mandatário judicial os necessários poderes forenses de representação, incluindo todas as demais competências previstas na legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode delegar as suas competências num ou em alguns dos seus membros.

Três) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a um director geral, a quem compete o exercício das actividades subordinadas a instrução do conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Dois) As reuniões do conselho de administração realizam-se na sede da empresa ou em outra localização de acordo com o aviso convocatório.

Três) O conselho de administração apenas pode deliberar validamente na presença ou representação da maioria dos membros que o compõem.

Quatro) As deliberações são feitas pro maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O administrador ausente poderá ser representado por outro administrador por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração.

Seis) É permitido qualquer formato de aviso convocatório para as reuniões do conselho de administração desde que sejam emitidos pelo presidente do conselho de administração ou quem este delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante:

- Assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração;
- Assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito pelo conselho de administração e actuando dentro dos limites do mandato;
- Pela assinatura do director-geral dentro das competências que lhe forem conferidas pelo conselho de administração;
- Pela assinatura do director geral na execução de um mandato específico, e dentro dos limites conferidos pela respectiva procuração;
- Pela assinatura de um representante legal dentro dos limites da respectiva procuração;

Dois) Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador, director geral ou assistente administrativo.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e partilha de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Ano financeiro)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Aplicação de resultados)

Após dedução das obrigações fiscais, e constituição das reservas legais obrigatórias, o resultado líquido operacional terá o destino deliberado pela assembleia geral podendo ser distribuído total ou parcialmente em forma de dividendos para os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade é regida pelos prefeitos legais aplicáveis e em vigor, sendo que, em caso de omissão, será aplicado o deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as regras previstas no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Medical Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077020, uma entidade denominada Medical Supplies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Nelson Alberto Mbanze, moçambicano, maior, solteiro, natural da Cidade de Xai – Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102129807 B, emitido a 10 de Fevereiro de 2014, na Cidade de Xai - Xai, e residente na Rua Frei Tomás De Amaro n.º 63, rés-do-chão, na cidade de Maputo; e,

Segundo. Idélio Orlando Siteo, moçambicano, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101363200 B, emitido a 25 de Julho de 2017, na cidade de Maputo, residente na Rua Frei Tomás de Amaro, n.º 63, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Medical Supplies, Limitada, com sede na Avenida Július Nherere, n.º 161, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo ainda abrir ou encerrar onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a venda de material médico-cirúrgico e produtos afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000MT (vinte mil meticais), sendo:

- Uma quota de 12.000,00MT, pertencente ao sócio Nelson Mbanze, correspondente a 60%;
- Uma quota de 8.000,00MT, pertencente ao sócio Idélio Siteo, correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio Nelson Alberto Mbanze, podendo indicar terceiros.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 27 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

DHF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057429, uma entidade denominada DHF Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diotinísia Helena Filimão Chauque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204188820P, emitido aos 7 de Agosto de 2018, estado civil solteira, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 15, n.º 46, cidade de Maputo, que pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DHF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, quarteirão 15, n.º 46, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente a sócia única Diotinísia Helena Filimão Chauque.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio, bastando a assinatura dele,

para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



First Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045919, uma entidade denominada First Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro: Joseph Madzimure, solteiro de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, bairro 1.º de Maio, Khongolote, casa n.º 153, portador do Passaporte n.º AN859266, emitido, pela Repartição Estrangeira de Zimbabwe

Segundo: Masimba Zimunya, titular do Passaporte n.º EN166800, emitido pelos Serviços de Emigração da República do Zimbabwe, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação First Services, Limitada, adiante designadamente simplesmente First Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação dos seguintes serviços:

Bate-chapa, pintura, climatização, venda do seu equipamento, electricidade – auto, mecânica, venda de acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valor monetário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento da capital social, pertencente ao sócio Joseph Madzimure;

b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a trinta por cento por cento da capital social, pertencente ao sócio Masimba Zimunya.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário, senhor Joseph Madzimure, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite serão o último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte a que refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Natural Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072177, uma entidade denominada Natural Resources, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Tomé Laisone Candieiro, solteiro de 26 anos de idade, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, no bairro Maxaquene B, quarteirão 8, casa n.º 29, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102412258S, emitido aos 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Faustina Zacarias Filipe Murimirgua, solteira, de 23 anos de idade, natural de Penhalonga, Distrito de Manica, residente na cidade de Matola, no bairro da Liberdade, Avenida Moçambique, quarteirão 10, casa n.º 49, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100429398F, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Matola.

Terceiro. Farai Rumhungwe, casado de 50 anos de idade, natural de Nhamachato, Distrito de Manica, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimil Lenine, n.º 305C6, 1.º andar, flat 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003763P, emitido aos 26 de Outubro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Natural Resources, Limitada, abreviadamente designada por NAT, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, direito privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e tem a sua sede no bairro Mafalala, rua de Goa, n.º 870, na cidade de Maputo, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo, âmbito e competências)

A NAT tem como objetivo o aproveitamento económico dos recursos naturais presentes no território nacional e no estrangeiro, com foco principal na prospeção e pesquisa, exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de todo tipo de minerais, metais, mineraloides, recursos hidrogeológicos, rochas ornamentais entre outros diversos recursos naturais; aquisição, fornecimento e comercialização de combustíveis; exploração de recursos florestais e transformação industrial dos produtos provenientes desta matéria-prima e comercialização dos mesmos; produção, processamento e comercialização dos produtos agrícolas, importação e exportação dos insumos (produtos químicos agrícolas, insecticidas, herbicidas e fertilizantes; prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharias de

minas, florestal, agrícola entre outras áreas afins; exploração e comercialização de madeira, entre outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, correspondente a três partes iguais de 6.666,66MT, cada, pertencentes ao senhor Tomé Laisone Candieiro, senhora Faustina Zacarias Filipe Murimirgua, e senhor Farai Rumhungwe.

ARTIGO QUARTO

(Órgão da NAT)

Um) A empresa Natural Resources, Lda. tem a seguinte estrutura básica:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os órgãos do conselho de Direcção da NAT são eleitos na assembleia geral, através de um sufrágio directo e secreto, por um período de 5 anos renováveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração da empresa)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa, sendo composto por todos os funcionários em pleno gozo dos seus direitos, e reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos princípios de Março e Abril, por convocatória do respectivo director-geral, para apreciação do relatório de contas do exercício do período anterior e diversos.

Dois) O conselho de direcção é o órgão que regula o funcionamento da empresa. Para tal fica nomeado desde já o senhor Tomé Laisone Candieiro como director-geral da empresa, e Sr. Farai Rumhungwe como director executivo e senhora Faustina Zacarias Filipe Murimirgua como Chefe das finanças, ambos assegurando o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gilgal Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077047, uma entidade denominada Gilgal Consultants, Limitada.

Primeiro. Chalo McColl Ephron Ng'ambi, casado, maior, natural de Chitipa - Malawi, de nacionalidade malawiana, titular do DIRE n.º 11MW00008429Q, emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2018, e residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Wezi Lucy Ng'ambi, casada, maior, natural de Chitipa - Malawi, de nacionalidade malawiana, titular do DIRE n.º 11MW00008347P, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2018 e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Gilgal Consultants, Limitada, e tem a sua sede na Rua Nwamatibyana, n.º 146, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria, gestão e prestação de serviços na área de seguros;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio, incluindo importação e exportação;
- c) Participação em outras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade aqui não mencionada, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Chalo McColl Ephron Ng'ambi, com uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Wezi Lucy Ng'ambi, com uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo sócio Chalo McColl Ephron Ng'ambi, que fica desde já nomeado com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Austral Gráfica, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 44/2016, III Série, de 13 de Abril de 2016, no artigo terceiro (objecto social) na alínea 1, onde deve se acrescentar actividade de comércio a retalho de produtos em estabelecimentos especializados fornecimento de bens e serviços.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Nusol Restauração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884534, uma entidade denominada Nusol Restauração, Limitada.

Primeiro. Nuno Alexandre Lopes Cardoso, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Beira, no bairro da Ponta Gêa, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102291984S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Setembro de 2012.

Segundo. Solange Portraite de São Miguel Cardoso, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa n.º 466, no bairro da Ponta Gêa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101537835C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 24 de Abril de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social, Nusol Restauração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de hotelaria, restauração e *catering*, importação e exportação de produtos alimentares, e serviços de encomendas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Lopes Cardoso, equivalente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, pertencente a sócia Solange Portraite de São Miguel Cardoso, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Na assembleia geral poderão deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nuno Alexandre Lopes Cardoso e Solange Portraite de São Miguel Cardoso, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

Dois) A assembleia geral qua deliberar sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilgível*.



Nusol Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884550, uma entidade denominada Nusol Catering, Limitada.

Primeiro. Nuno Alexandre Lopes Cardoso, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Beira, no bairro da Ponta Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291984S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Setembro de 2012;

Segundo. Solange Portraite de São Miguel Cardoso, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa n.º 466 no bairro da Ponta Gêa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101537835C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 24 de Abril de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Nusol Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade podem transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de *catering*, importação e exportação de produtos alimentares, e serviços de encomendas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitomil metcais, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Lopes Cardoso, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, pertencente a sócia Solange Portraite de São Miguel Cardoso, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Na assembleia geral poderão deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nuno Alexandre Lopes Cardoso e Solange Portraite de São Miguel Cardoso, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

Dois) A assembleia geral qua deliberar sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nusol Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884569, uma entidade denominada Nusol Eventos, Limitada.

Primeiro. Nuno Alexandre Lopes Cardoso, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Beira, no bairro da Ponta Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291984S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Setembro de 2012;

Segundo. Solange Portraite de São Miguel Cardoso, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa n.º 466 no bairro da Ponta Gêa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101537835C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 24 de Abril de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Nusol Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade podem transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao socio Nuno Alexandre Lopes Cardoso, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Solange Portraite de São Miguel Cardoso, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Na assembleia geral poderão deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nuno Alexandre Lopes Cardoso e Solange Portraite de São Miguel Cardoso, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar e sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

Dois) A assembleia geral qua deliberar sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zamtrade International Trades Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077489, uma entidade denominada Zamtrade International Trades Import & Export, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sathia Naidoo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02576909, emitido na República de África do Sul aos 12 de Fevereiro de 2013 e válido até 11 de Fevereiro de 2023.

Segundo. Luana Nyatshave Pires Jane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AF73006, emitido aos 13 de Julho de 2015 e válido até 13 de Julho de 2020, residente na rua Chicamba Real n.º 75, bairro Sial/Fomento, município da Matola.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zamtrade International Trades Import & Export, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 120, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objectivo: Importação e exportação de produtos vegetais, ferro velho ou sucatas, actividades de agricultura de subsistência (farma/fazenda), papel e plástico (reciclado), comércio geral de todos os produtos da CAE - classe das actividades económicas com import & export. quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a (90%), pertencente ao sócio Sathia Naidoo;

- b) Uma outra quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a (10%), pertencente a sócia Luana Nyatshave Pires Jane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cassação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Sathia Naidoo, que foi nomeado administrador e gestor com dispensa de caução.

Dois) A representação, a sócia Luana Nyatshave Pires Jane, que foi nomeada representante com dispensa de caução bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) O administrador, o sócio Sathia Naidoo, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do sócio Sathia Naidoo (o administrador).

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos Omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

PMC-Private Mozambique Company Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade PMC-Private Mozambique Company Limitada, sociedade de Direito Moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100657546, com capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, reuniram em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a proposta de cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Bertolo Sandro Chonguica, e alteração dos estatutos da sociedade, na sede social da empresa, sita na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, bairro da Polana Cimento A, Avenida Mártires da Machava, n.º 4973A Esquerdo.

Em consequência da cessão de quotas operada na sociedade ficam alterados, o artigo quarto e o n.º 1 do artigo nono, dos estatutos que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única parte, assim distribuída:

- a) A primeira quota no valor de 16.700,00MT, correspondente

a 33.4% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Sousa Fernando;

b) A segunda quota no valor de 16.650,00MT, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Jonas;

c) A terceira quota no valor de 16.650,00MT, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente a sócia Isabel Francisco Cuamba Sibumbe.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Isabel Francisco Cuamba Sibumbe até a realização da assembleia geral seguinte.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 27 de Novembro de 2018.
— O Técnico *Ilegível*.

Jerry & Filhos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077586, uma entidade denominada Jerry & Filhos Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Geraldo Chapo Mulambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro 13, casa n.º 242, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100304492C, de trinta e um de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Identificação civil de Maputo;

Segundo. Euridis Tereza Manuel Mulambo, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, casa n.º 264, bairro 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104076396M, de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Manuel Geraldo Chapo Mulambo.

Terceiro. Washington Manuel Mulambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Guava, representado pelo senhor Manuel Geraldo Mulambo;

Quarto. Maria Manuel Mulambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Guava, representado pelo senhor Manuel Geraldo Mulambo;

Quinto. Onória Manuel Mulambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Marracuene, Guava, representado pelo senhor Manuel Geraldo Mulambo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jerry & Filhos Transportes, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jerry & Filhos Transportes, Limitada, tem a sua sede em Cidade de Maputo, bairro Guava – Marracuene, bairro 1, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, construção civil, venda de material de construção a grosso e a retalho importação e exportação, mecânica auto e venda de areia e pedra.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por quatro quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de setenta por cento (70%), correspondente a 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencentes ao senhor Manuel Geraldo Chapo Mulambo;

b) Uma quota de sete e meio por cento (7.5%), correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente à Euridis Tereza Manuel Mulambo;

c) Uma quota de sete e meio por cento (7.5%), correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente a Washington Manuel Mulambo;

d) Uma quota de sete e meio por cento (7.5%), correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente à Maria Manuel Mulambo;

e) Uma quota de sete e meio por cento (7.5%), correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente à Onória Manuel Mulambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Manuel Geraldo Chapo eleito por conselho de administração em assembleia geral e pode a qualquer momento ser substituído.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos novos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fecha-se -ao com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamento e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, as quotas permanecerão em indivisas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ecowash Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101063437, uma entidade denominada Ecowash Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Deize da Cirse Bernardino Muareque, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 39, casa n.º 56, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102271469N no dia 30 de Julho de 2015 em Maputo; e

Segundo. Nomier Adriano Arcanjo de Amaral, solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 38, casa n.º 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302670925F, emitido no dia 24 de Abril de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a designação de Ecowash Services, Limitada, com sede em Maputo bairro do Alto-Maé, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social o exercício da prestação de serviços de lavagem ecológica automotiva, limpeza gerais ao ramo ecológico, manutenção, limpeza e conservação de espaços, gestão integrada de propriedades, consultoria em questões de limpeza, implementação de indicadores, objectivos de saúde e higiene, recolha de lixo e lavandaria.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios assim o decidam e obtenham as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente dividido em seguintes proporções:

- a) Deize da Cirse Bernardino Muareque com duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento o capital;
- b) Nomier Adriano Arcanjo de Amaral com duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento o capital,

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração conforme por deliberado por assembleia geral e pertencente ao sócio Deize da Cirse Bernardino Muareque, desde já nomeado como gerente. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que tem direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT